



CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses**, n.º de pessoa coletiva 501 302 093, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 65, 4860 - 353 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Vítor Manuel Pereira Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução do seu projeto de desenvolvimento social e humanitário, durante o ano de 2026, bem como no que se refere à participação no Encontro de Fanfarras, a realizar em Vale de Cambra, e apoio ao evento “*Portugal de Lés a Lés 2026*” em Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 79.000,00€ (setenta e nove mil euros) que será pago após assinatura do Contrato-Programa.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----



CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do referido projeto/iniciativas, nos termos seguintes:-----

a) Para o dia 13 de junho de 2026, no âmbito da participação no Encontro de Fanfarras: cedência de transporte (saída da Sede da Entidade requerente às 14h00 e regresso previsto às 20h00) tendo em vista a participação no Encontro a realizar-se em Vale de Cambra;-----

b) Para o dia 13 de junho de 2026, no âmbito do evento “Portugal de Lés a Lés 2026” em Cabeceiras de Basto: Utilização do Parque do Mosteiro e WC’s; Apoio da Polícia Municipal para a organização e gestão do trânsito; Cedência, transporte, montagem e desmontagem de 10 grades, 1 Pórtico e 5 mesas;-----

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 648,94€ (seiscentos e quarenta e oito euros e noventa e quatro centimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Contrato-Programa são definidos os seguintes indicadores:-----

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto;-----



2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----

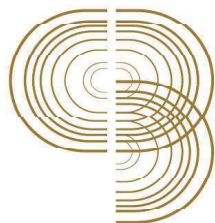
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;-----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----

f) Publicitar a atividade objeto do Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) No âmbito do presente Contrato-Programa, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses fica obrigada a comemorar o aniversário da fundação dos Bombeiros Cabeceirenses; aquisição de equipamentos para incêndios urbanos; dinamização da fanfara dos Bombeiros; colaboração com instituições e coletividades do concelho; dinamização da escola de



formação de bombeiros; cumprimento de protocolos e contratos com vínculos que têm com diversas instituições; participação no combate a incêndios; dar continuidade às obras de requalificação da antiga casa do quarteleiro em nova camarata feminina; reparação de vários problemas de infiltrações de água no telhado do quartel; participar no Encontro de Fanfarras a realizar-se em Vale de Cambra e a dar apoio na passagem do evento “*Portugal de Lés a Lés 2026*” em Cabeceiras de Basto;-----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da entidade.-----

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente Contrato-Programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.ª

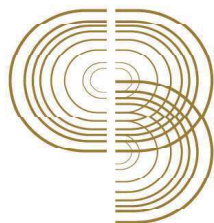
Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----



2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.-----

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, _____ de _____ 2026.

Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de

Cabeceiras de Basto,

MANUEL ANTONIO
MENDES TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
MANUEL ANTONIO MENDES TEIXEIRA
Dados: 2026.06.09 14:40:57 +01'00'

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção da Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários

Assinado por: Vítor Manuel Pereira de Carvalho
Num. de Identificação: 811293158
Data: 09-06-2026 11:21:06 +01:00

(V  Vítor Manuel Pereira de Carvalho, Dr.)